

BOLETIM 159

Brasília, 7 de julho de 2016

Comissão da Câmara aprova parecer sobre custeio sindical

O relatório sobre custeio da atividade sindical foi aprovado na tarde desta quarta-feira (6) em comissão especial da Câmara, depois de três horas de debates

No parecer do deputado Bebeto (PSB-BA), é mantida a contribuição sindical, equivalente a um dia de trabalho, e regulamentada a negocial, que, se aprovada em assembleia, não poderá exceder 1% da remuneração anual. Essas seriam as duas taxas, além da mensalidade cobrada dos associados às entidades. "Estamos dando segurança jurídica. Não há criação de novo tributo", afirmou Bebeto. "Nós construímos com base no debate público", afirmou.

Ele lembrou que há casos em que a contribuição negocial supera bastante o teto proposto, por isso era necessária uma regulamentação. E observou que o texto foi elaborado depois de audiências públicas em todas as regiões e encontros com instituições (Ministério Público, Tribunal de Contas da União, Tribunal Superior do Trabalho, Ordem dos Advogados do Brasil), entidades empresariais, confederações de trabalhadores e centrais sindicais. "O relatório foi fruto de um amplo



A Comissão Especial aprovou o parecer depois de debater a matéria exaustivamente com sindicalistas e empregadores

entendimento. Esta não é uma medida baseada no meu juízo pessoal."

Vice-presidente da Comissão de Trabalho da Câmara, Orlando Silva (PCdoB-SP) também avaliou a aprovação do parecer. "Considero que a produção desta lei é um belo exemplo de como se deve produzir uma lei. Todos cederam."

Ele respondeu ao deputado Marchezan, para quem a proposta trará aumento do Custo Brasil. "Não é a contribuição negocial que vai aumentar o desemprego, que vai fechar empresas. Ao contrário. São sindicatos fortes que vão impedir políticas recessivas. O que é danoso ao Brasil é a atitude antissindical."

Itens excluídos - Nas negociações, o relator concordou em suprimir item que estabelecia multa em caso de atitude antissindical por parte do empregador. Também foi retirada a proposta de projeto de lei complementar sobre desconto para aposentados e empregados domésticos.

Outro deputado tucano, Max Filho (ES), presidente do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Espírito Santo, apresentou



voto em separado propondo a contribuição sindical compulsória e excluindo também a negocial. Ele afirmou que a cobrança obrigatória é injusta com o trabalhador e causou acomodação das entidades.

Já o 3º vice-presidente da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), Laércio Oliveira (SD-SE), disse ser "conceitualmente contra" o financiamento sindical, mas elogiou o relatório. "Nenhuma das confederações (patronais) está satisfeita com o texto proposto aqui, mas se avançou muito", afirmou o parlamentar, do mesmo partido do presidente da comissão especial, Paulo Pereira da Silva, o Paulinho, também presidente da legenda e da Força Sindical.

Para Paulinho, o projeto vai acabar com a "fábrica de sindicatos" existente no país e fortalecer a organização dos trabalhadores. Ele observou que no Brasil os sindicatos representam a categoria, independentemente de o trabalhador ser associado à entidade, enquanto nos Estados Unidos a representação envolve apenas os sócios.

O projeto trata da contribuição para entidades de trabalhadores e de empregadores. No primeiro caso, a negocial, se aprovada, seria distribuída da seguinte maneira: 80% para os sindicatos, 7% para as federações, 5% para as centrais, 5% para as confederações, 2,5% para um conselho de autorregulação sindical (a ser criado) e 0,5% para o Dieese. Essa contribuição tem de ser aprovada em assembleia, com garantia de direito de oposição.

A estimativa é de que os valores superem R\$ 1 trilhão, com base na Relação Anual de Informações Sociais (Rais), incluindo o número de empregos formais (50 milhões em 2014, último dado disponível) e a remuneração média

(aproximadamente R\$ 2.400). Considerando o teto, 1% dessa soma representariam R\$ 10 bilhões.

Inúmeras lideranças sindicais, de sindicatos, federações, confederações e centrais, acompanharam a votação do parecer, dando apoio à sua aprovação.

Debatedores divergem sobre mudança na CLT para favorecer acordos extrajudiciais

Participantes de audiência pública da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, da Câmara dos Deputados, divergiram, sobre a flexibilização da legislação trabalhista para favorecer acordos extrajudiciais.

O ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST) Maurício Godinho Delgado afirmou que não há nenhuma razão consistente para se colocar em risco toda a lógica de proteção legal do trabalhador.

"A norma jurídica já dá proteções econômicas ao poder econômico. Aquilo que a Constituição Federal cria é um piso civilizatório para o País", disse durante debate sobre o Projeto de Lei 427/15 e apensados, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT - Decreto-Lei 5.452/43).

Flexibilização - Já o presidente do TST, ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho,



BOLETIM CONTRIGOM



Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário



defendeu que em momentos de crise econômica, a legislação não pode ser rígida.

“Não queremos reduzir direitos trabalhistas, não podemos absolutamente usar a palavra flexibilização como algo que seja contrário à proteção ao trabalhador”, disse o ministro.

“O que tenho visto como magistrado, há 17 anos, é o que se tem ofertado: uma proteção de papel e não uma proteção real”, ressaltou o magistrado.

Ives Gandra Martins Filho propôs que se admita a flexibilização trabalhista exclusivamente naquilo que a Constituição admite (como jornada e salário), mediante compensação explícita.

“Confronto - Para a representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Graça Costa, a proposta que permite a flexibilização da CLT é uma tentativa de confronto direto a tudo o que foi conquistado pelos trabalhadores.

“Queremos mais proteção, um conjunto de leis que melhorem nossa vida, e não o retrocesso que está colocado nesse processo. O negociado sobre o legislado é a oportunidade que o

empresariado vai ter para sair da crise?”, questionou.

Graça Costa criticou ainda o argumento de que a crise econômica exige mudanças na legislação. “Você pega o trabalhador fragilizado numa crise dessa e vai propor uma redução de seus direitos, como reduzir os direitos da saúde do trabalhador?”, criticou.

Debate ideológico - O diretor financeiro da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Alexandre Furlan, afirmou que é preciso racionalizar o debate e não ideologizar a discussão. “Muito em parte da nossa crise é porque ficamos debatendo se terceirização é precarização ou não”, disse.

Já o representante do Ministério Público do Trabalho, procurador João Carlos Teixeira, afirmou que, em cenário com frágil representação sindical e momentos de crise econômica, é o capital que se impõe.

“Há muito que se fazer em prol da proteção do emprego e garantir uma efetiva representação sindical”, defendeu. Teixeira disse que no Brasil, ainda hoje, muitos são demitidos por participarem de assembleia de trabalhadores.

Segurança Jurídica - O deputado Benjamin Maranhão (SD-PB), que propôs o debate, afirmou que o objetivo da reunião é dar segurança jurídica, “Temos que encontrar um meio de reduzir as ações trabalhistas e garantir uma maior mediação entre empregados e empregadores”, disse.

Já o deputado Júlio Lopes (PP-RJ), afirmou que seu projeto (PL 4962/16), que autoriza a flexibilização temporária da jornada de trabalho e do salário mediante acordo coletivo de trabalho, busca modernizar o País para lhe garantir maior competitividade dentro da legalidade.



Comissão aprova MP que permite uso de FGTS como garantia de empréstimos consignados

A Medida Provisória 719/2016, que permite o uso de 10% do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) como garantia de empréstimos consignados, foi aprovada nesta quarta-feira (6) pela comissão mista responsável por sua análise. O texto também autoriza a quitação de dívidas tributárias com bens imóveis e regula o seguro obrigatório de embarcações em casos de acidentes. A proposta segue agora para votação na Câmara dos Deputados.

Adicional de periculosidade pode ser definido por convenção

É possível negociar a base de cálculo do adicional de periculosidade por acordo ou convenção coletiva, desde que o valor combinado não seja menor do que os 30% delimitados pelo parágrafo 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho. O entendimento é da 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG).

No caso, um electricista recorreu da decisão de primeiro grau que indeferiu o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. O

trabalhador questionou o fato de os 30% que incidiam sobre seu salário terem sido definidos por convenção coletiva de trabalho.

O trabalhador defendeu que as negociações coletivas não serviam para definir esse ponto específico. Para ele, o adicional deveria incidir sobre a totalidade dos salários, conforme a Súmula 191 do Tribunal Superior do Trabalho e o artigo 1º da Lei 7.369/85.

O dispositivo do TST determina que o adicional de periculosidade incide apenas sobre o salário básico, e não sobre o montante somado a outros adicionais, mas ressalva que a categoria dos eletricitários deve ter o valor extra calculado sobre todas os salários pagos. Já o artigo 1º da Lei 7.369/85 (revogada) determina os 30% que incidiam sobre seus vencimentos.

A relatora do recurso, desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, negou o pedido do empregado lembrando que o artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal impõe o respeito às convenções e acordos coletivos de trabalho. Ela destacou que os acordos coletivos asseguram aos empregados vários outros direitos e benefícios, por exemplo, participação nos lucros, adicional de horas extras majorado, gratificações especiais, adicional por tempo de serviço, salário habitação, ajuda de custo para formação e seguro de vida, entre outros.

A relatora esclareceu ainda que, assim como a OJ 279 da SDI-I e a Súmula 191, ambas do TST, não impedem a negociação coletiva, pois nada tratam da base de cálculo do adicional de periculosidade para o eletricitário. Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-3.



TRT de São Paulo anuncia que, sem dinheiro, vai fechar no dia 1º

Tribunal do Trabalho alega que corte de 40% o 'feriu de morte'.

O Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo (TRT-SP), o maior do País, anunciou que vai fechar todos os seus prédios a partir do dia 1º de agosto. Documento da presidência do tribunal, citado pelo site direitoglobal.com.br, afirma que “não será possível continuar as atividades sem o apoio dos terceirizados que atuam na segurança, limpeza, manutenção, movimentação de processos, dentre outras atividades”.

O corte de 40% no orçamento, promovido pelo governo federal, segundo o documento, “feriu de morte” a Justiça do Trabalho em todo o País, em especial a de São Paulo.

O fechamento dos prédios já foi comunicado ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) à OAB nacional e às procuradorias que atuam na Justiça do Trabalho, assim como aos magistrados e servidores. O documento informa ainda que será suspensa a execução de todos os

contratos que impliquem em custos aos cofres públicos também a partir de 1º de agosto.

Emenda Constitucional que inclui TST entre órgãos do Judiciário será promulgada na próxima terça-feira (12)

O presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Ives Gandra Martins Filho, e o presidente do Senado Federal, Renan Calheiros (PMDB-AL), acertaram, em encontro realizado nesta terça-feira (5), que a Emenda Constitucional (EC) 92/2016 será promulgada na próxima terça-feira (12). A Emenda explicita o TST como órgão do Poder Judiciário, altera os requisitos para o provimento dos cargos de ministro e modifica a sua competência.

Para o presidente do TST, o novo texto é de fundamental importância ao reconhecer a Reclamação de Competência, instrumento para a preservação da competência e da jurisprudência do TST. Ele lembrou que tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o STJ já possuem este instrumento, que democratiza o acesso às decisões dos tribunais superiores. O dispositivo estabelece que o TST pode fazer valer a sua decisão caso outras instâncias decidam de forma diferente da sua.



Aposentadoria por tempo de contribuição

A Aposentadoria por tempo de contribuição é um benefício devido ao cidadão que comprovar o tempo total de 35 anos de contribuição, se homem, ou 30 anos de contribuição, se mulher.

Principais requisitos

Regra 85/95 progressiva

- Não há idade mínima
- Soma da idade + tempo de contribuição o 85 anos (mulher)
o 95 anos (homem)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Regra com 30/35 anos de contribuição

- Não há idade mínima
- Tempo total de contribuição o 35 anos de contribuição (homem)
o 30 anos de contribuição (mulher)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Regra para proporcional

- Idade mínima de 48 anos (mulher) e 53 anos (homem)
- Tempo total de contribuição o 25 anos de contribuição + adicional (mulher)
o 30 anos de contribuição + adicional (homem)
- 180 meses efetivamente trabalhados, para efeito de carência

Documentos necessários

- Documento de identificação válido e oficial com foto;
- Número do CPF;
- Carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Se precisar, veja outros documentos para comprovação que podem ser apresentados.

Outras informações

- Tempo exigido para proporcional: o adicional de tempo citado na regra transitória corresponde a 40% do tempo que faltava para o cidadão atingir o tempo mínimo da proporcional que era exigido em 16/12/1998 (30 anos para homem e 25 para mulher). Exemplo: um homem que tinha 20 anos de contribuição nessa data, precisava de 10 para aposentar-se pela proporcional. Logo, para aposentar-se pela proporcional hoje, deverá comprovar 34 anos (30 anos + 40% de 10 anos).
- Valor da aposentadoria proporcional: a aposentadoria proporcional tem valor reduzido, que vai de 70 a 90% do salário-de-benefício. Confira as regras de cálculo.
- Adicional de 25% para beneficiário que precisa de assistência permanente de terceiros: somente o aposentado por invalidez possui este direito.
- Período de carência: para ter direito a este benefício, é necessário que o cidadão tenha efetivamente trabalhado por no mínimo 180 meses. Períodos de auxílio-doença, por exemplo, não são considerados para atender a este requisito (carência);
- Fim da aposentadoria proporcional: a aposentadoria proporcional foi extinta em 16/12/1998. Só tem direito a esta modalidade quem já contribuía até esta data;



- Requerimento por terceiros: caso não possa comparecer ao INSS, você tem a opção de nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

Aposentadoria por idade

A aposentadoria por idade é um benefício devido ao trabalhador que comprovar o mínimo de 180 meses de trabalho, além da idade mínima de 65 anos, se homem, ou 60 anos, se mulher. Para o “segurado especial” (agricultor familiar, pescador artesanal, indígena, etc), a idade mínima é reduzida em cinco anos.

Principais requisitos

- 180 meses de contribuição;
- Idade mínima
o Trabalhador urbano: 65 anos (homem) ou 60 anos (mulher);
o Segurado especial (lavrador, pescador artesanal, indígena etc): 60 anos (homem) ou 55 anos (mulher);
- Observações para o segurado especial: o trabalhador deve estar exercendo atividade nesta condição no momento da solicitação do benefício. Caso não comprove o tempo mínimo de trabalho necessário ao segurado especial, o trabalhador poderá pedir o benefício com a mesma idade do trabalhador urbano, somando o tempo de trabalho como segurado especial ao tempo de trabalho urbano.

Documentos necessários

- Documento de identificação válido e oficial com foto;

- Número do CPF;
- Carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Segurado especial (lavrador, pescador artesanal, indígena etc): deve apresentar os documentos que comprovem esta situação, como a declaração do sindicato, contratos de arrendamento, documentos da época onde conste a sua ocupação, etc. Saiba mais sobre a comprovação de atividade do segurado especial;
- Se precisar, veja a relação completa dos documentos para comprovação de atividade. Outras informações
- Carência reduzida: o tempo mínimo exigido pode ser diferente para quem começou a contribuir para o INSS até 24/07/1991. Confira o item relacionado à carência;
- Desistência do benefício: a aposentadoria pode ser cancelada a pedido do titular, desde que não tenha ocorrido o recebimento do primeiro pagamento nem o saque do PIS/FGTS por motivo de aposentadoria;
- Adicional de 25% para beneficiário que precisa de assistência permanente de terceiros: somente o aposentado por invalidez possui este direito.
- Aposentado que continuar a trabalhar: O aposentado que retornar ao trabalho terá que contribuir para a Previdência Social, de acordo com a sua categoria de segurado e faixa salarial. Nesta situação, este trabalhador poderá ter direito ao salário-família, salário-maternidade e reabilitação profissional (caso a perícia médica da Previdência Social recomende);
- Atividade do segurado especial: para a aposentadoria por idade do segurado especial, a ausência de documentação em intervalos não superiores a três anos não prejudicará o



reconhecimento do direito, independente de apresentação de declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, de sindicato dos pescadores ou colônia de pescadores;

- Requerimento por terceiros: caso não possa comparecer pessoalmente ao INSS, o cidadão tem a opção de nomear um procurador para fazer o requerimento em seu lugar.

Fonte: Jusbrasil

AGENDA PRESIDENTE

FRANCISCO CHAGAS COSTA – MAZINHO

Participa hoje (7), em Belo Horizonte, de reunião da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário, que discutirá, entre outros assuntos, matérias de interesse dos trabalhadores.

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)